

Câmara Municipal de Jundiaí

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 74

PROJETO DE LEI Nº 12.187

PROCESSO Nº 77.209

De autoria do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, o presente projeto de lei altera a Lei 6.984/07, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, para prever, nestas, casos de áreas permeáveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a Leis Municipais 6.984, de 17 de dezembro de 2007, às fls. 05/08; e 7.179, de 17 de outubro de 2008, às fls.09/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, 1, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a norma legal 6.984/2007 que, já incorporada ao conjunto de leis locais, usufrui presunção de constitucionalidade, cabendo a esta Consultoria somente apreciar os elementos especificados nos termos das alterações indicadas.

Assim sendo, analisando-se os dispositivos modificados pelo nobre Edil, observa-se a legalidade e a constitucionalidade das alterações ofertadas, as quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando contribuir com a qualidade de vida dos munícipes, na medida em que versa sobre a preservação da permeabilidade do solo, propondo meios de escoamento e drenagem das águas.

X



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

A propósito, sublinhe-se que o presente projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal que, em seu artigo 225, caput, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.). S.m.e.

Jundiaí, 01 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito Ronaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Júlia Arruda Estagiária de Direito